

LEI Nº 7.806

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE PROFº FRANCISCO AURY DE ARAÚJO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

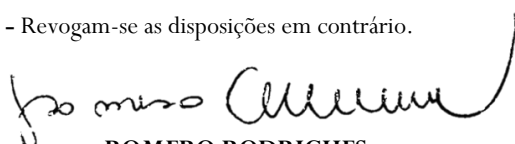
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **PROFº FRANCISCO AURY DE ARAÚJO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.807

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE MARIA EGITO FERNANDES UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

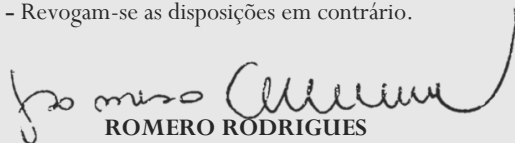
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA EGITO FERNANDES**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.809

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

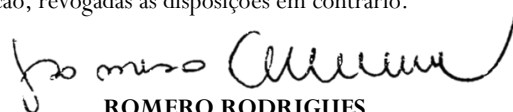
Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que integrará o Calendário de Eventos do Município de Campina Grande e será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 3º – As despesas que venham a resultar da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.810

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

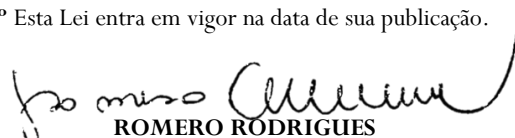
Art. 1º Fica instituída no município de Campina Grande a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Novembro, dia Mundial do Hip-Hop.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop poderá ser promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento Hip-Hop, como o break, o grafite e demais modalidades, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e/ou das entidades que os congregam, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip-Hop, como ferramenta para a integração social e contribuição para a educação formal.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais, sempre de acordo com o interesse e a disponibilidade dos entes públicos.

Art. 4º Todas as ações desta semana devem necessariamente enfocar o cuidado e preservação da vida, o combate à violência e ao consumo de drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal